



PORTARIA n° 009/GAB/DRP/2019

Estabelece o funcionamento das unidades policiais da Delegacia Regional de Polícia Lages, visando à prevenção e controle do COVID-19.

O Delegado Regional de Polícia de Lages, nos termos do que prevê o disposto no art. 144 da Constituição Federal; o art. 106 da Constituição Estadual; a Lei Orgânica da Polícia Civil; da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual n° 515 de 17 de março de 2020 e das Resoluções n° 003/GAB/DGPC/SSP/2020 e n° 005/GAB/DGPC/SSP/2020,

DETERMINA:

Art. 1° Ficam mantidas nas unidades policiais desta circunscrição apenas as atividades indispensáveis e essenciais.

Art. 2° As Delegacias de Polícia de Comarca, de Município e Especializadas atuarão somente nos casos indispensáveis, mediante efetivo reduzido e preferencialmente de forma remota no que couber.

Art. 3° Caberá ao Delegado Titular de cada unidade controlar o funcionamento de suas unidades no que diz respeito ao banco de horas, trabalho remoto, redução de efetivo, sobreaviso e antecipação de licenças e benefícios.

§ 1° – É curial ressaltar que os policiais civis que usufruírem o banco de horas, o trabalho remoto, a redução de efetivo, o sobreaviso e a antecipação de licenças e benefícios deverão permanecer em suas residências, evitando a todo o custo a circulação externa;

§ 2° - Em eventual caso ou situação de calamidade ou conturbação social, todos os policiais civis da 8ª região policial civil, incluídos aqueles elencados no “caput” deste artigo poderão ser imediata e urgentemente convocados.

Art. 4° Os serviços de plantão policial (CPL e plantões presenciais) e de sobreaviso (CRPP e unidades que não disponham de plantões presenciais) funcionarão ordinariamente em situações flagranciais e nos demais casos elencados no artigo 1° da Resolução n° 003/GAB/DGPC/SSP/2020;

§ único – Todas as situações flagranciais ocorridas na região da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Lages/SC durante a vigência do Decreto Estadual n° 515 de 17 de março de 2020 deverão ser trazidas a Central de Polícia de Lages/SC (durante o expediente e fora do expediente ordinário de atendimento das Delegacias de Polícia) a qual fará os devidos encaminhamentos;

Art. 5° Ressalvadas as apresentações flagranciais, somente os registros de ocorrência urgentes e excepcionais deverão ser lavrados pessoalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA – LAGES/SC

Folhas

Nº _____

Art. 6º Os usuários dos serviços policiais deverão ser comunicados acerca das ferramentas virtuais disponíveis no sítio: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/inicio.aspx>

Art. 7º Os órgãos de trânsito não deverão realizar atendimento ao público, devendo os correspondentes servidores realizar suas funções apenas no âmbito administrativo e remotamente se possível.

Art. 8º Caberá ao Delegado Titular e aos Supervisores regulamentar a jornada de trabalho dos subordinados dos órgãos de trânsito.

Art. 9º Todas as decisões deverão ser tomadas motivadas e qualquer intercorrência deverá ser comunicada à autoridade superior.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Lages, 18 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Fabiano Henrique Schmitt
Delegado Regional de Polícia